



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.896

Conde, 30 de abril de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1076/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COM PB, O PROGRAMA "ACESSO CIDADÃO PRAIA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conde, o "Programa Acesso Cidadão" nas praias urbanas de Conde PB.

Art. 2º - A Prefeita do Município de Conde PB poderá celebrar convênios com ONGs e Associações, com a finalidade de garantir as condições de acesso físico e de utilização, bem como a compra de equipamentos, para as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias.

Parágrafo Único – As condições de acesso previstas no caput deste artigo podem ser:

- I. Rampas
- II. Cadeiras do tipo anfíbia
- III. Esteiras para passagem das cadeiras de rodas
- IV. Piso tátil
- V. Guarda-móveis
- VI. Posto de salvamento adaptado
- VII. Banheiro adaptado
- VIII. Aumento de número de vagas reservadas no estacionamento.

Art. 3º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal firmar parcelas com a iniciativa privada para aquisição de equipamentos ou construção de acessos as praias destinadas ao público de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LEI Nº 1077/2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE DÍSCICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO MINISTRADA POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissional de Educação Física como atividade essencial à saúde da população de Conde, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

§ 2º. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§ 3º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 4º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Os estabelecimentos e os espaços públicos destinados a essa finalidade, deverão obedecer obrigatoriamente a todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

CONDEPREV- CONDE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 007/2021/ CONDEPREV

Conde – PB 22 de Abril de 2021

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da lei complementar Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade com o processo Administrativo 018/2020/CONDEPREV.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, a TEREZA NEUMA QUIRINO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 674.215.394-68, matrícula 00331, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Aposentadoria Voluntária pela Média com Redutor, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 2º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2021.

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1074/2021
(Projeto de lei 002/2021 – Autor: Presidente da Câmara Municipal de Conde)

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1060/2020, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei 1060/2020, de 17/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

§1º os subsídios dos vereadores e do vereador investido no cargo de presidente da Câmara Municipal de Conde não sofrerão alterações para o ano de 2021.

§2º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cicero Leite, em 08 de abril de 2021.

Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1075/2021
(Projeto de lei 003/2021 – Autor: Presidente da Câmara Municipal de Conde)

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1061/2020, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei 1061/2020, de 17/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

§1º os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários de Conde não sofrerão alterações para o ano de 2021.

§2º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cicero Leite, em 08 de abril de 2021.

Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente